



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

EXERCÍCIO DE 2025

MATÉRIA PROJETO DE LEI

ASSUNTO

Dispõe sobre o Funcionamento e Registro de Escritórios Virtuais, Business Centers, Coworkings, e Assemelhados no Município de Bom Jardim - RJ e dá outras providências.

AUTOR FABIO JOSÉ BARROS

Ordem do dia			
Discussão Única			

Lei Municipal nº 1.741 Encaminhada ao Executivo / /

Sanção do Senhor Prefeito 07/ 5 /2025

Publicada no Órgão Oficial nº 366 Págs 13 e 14 de 07/ 5 /2025

Jornal: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - RJ



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida para apreciar o Projeto de Lei, de autoria do Vereador Fabio José Barros, que dispõe sobre o Funcionamento e Registro de Escritórios Virtuais, Business Centers, Coworkings, e Assemelhados no Município de Bom Jardim – RJ e dá outras providências é de parecer favorável que a mesma seja aprovada pelo Plenário da Casa, tendo em vista a necessidade de regulamentação na esfera municipal, trazendo segurança e desenvolvendo ainda mais o setor e a economia local..

SALA DAS COMISSÕES, EM 27 DE MARÇO DE 2025.


VANTUIL MARQUES CHIAPINI = PRESIDENTE


JOSÉ NILTON PEREIRA PINTO = 1º MEMBRO


NITZ ERTAL CERVASIO = 2º MEMBRO

APROVADO POR UNANIMIDADE

09 VOTOS

Sala Roberto Silveira, 27/3/2025


Presidente



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

AUTOR: FÁBIO JOSÉ BARROS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E REGISTRO DE ESCRITÓRIOS VIRTUAIS, BUSINESS CENTERS, COWORKINGS, E ASSEMELHADOS NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM -RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim,

Prezados e Ilustres Vereadores,

Tenho a elevada honra de submeter à alta consideração deste egrégio Plenário, o incluso Projeto de Lei Municipal que **"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E REGISTRO DE ESCRITÓRIOS VIRTUAIS, BUSINESS CENTERS, COWORKINGS, E ASSEMELHADOS NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM -RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Os escritórios virtuais, como são chamados nos Estados Unidos ou Business Centers, como são chamados na Europa, fazem parte do cotidiano brasileiro desde a década de 1970, se caracterizando pela terceirização dos serviços comuns aos escritórios de profissionais liberais e sedes de micro, pequenas, médias e grandes empresas, de capital nacional ou transnacional.

Dentre os inúmeros clientes de escritórios virtuais, podemos citar advogados, médicos, engenheiros, arquitetos, representantes comerciais, contadores, empresas de RH, psicólogos, *coaches*, empresas da construção civil, cartões de crédito, empresas dos mais diversos ramos, bancos, mineradoras, agências financeiras e de crédito, nutrólogos, bem como vários outros setores da economia, desde a agricultura, indústria, comércio e principalmente serviços.

Segundo estudos da ANCEV – Associação Nacional dos Coworkings e Escritórios Virtuais, entidade que representa o seguimento no Brasil desde 1996, a regulamentação uniforme do setor, traria um impacto positivo na economia, na geração de empregos diretos e indiretos, na arrecadação de impostos e na maior eficiência na fiscalização tributária.

As atividades desenvolvidas em um escritório virtual geram uma economia de até 70% se comparados aos escritórios convencionais, o que possibilita uma maior abertura de empresas e conseqüentemente maior arrecadação, emprego, e bem estar da população. A regulamentação do setor não vem burocratizar, mas sim, explicitar regras uniformes que são praticadas de forma aleatória pelos diversos órgãos governamentais, gerando desconfiança e desconforto dos usuários.

O emaranhado legislativo brasileiro tem trazido inúmeras dificuldades para estes profissionais, que hoje somam mais de 1.000 escritórios virtuais no Brasil, gerando diretamente mais de 5.000 empregos, e possivelmente mais de 1.000.000 de empregos indiretos, movimentando a economia direta e indiretamente em mais de 10 bilhões de reais anualmente.

A regulamentação na esfera municipal trará segurança, desenvolvendo ainda mais o setor e a economia local.

Diante desse contexto, espero contar com o apoio dos nobres membros desta Casa, para a sua aprovação.

SALA ROBERTO SILVEIRA, em 24 de março de 2025.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
24 / 3 / 2025
FABIO JOSÉ BARROS
Vereador
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE

09 VOTOS

Sala Roberto Silveira
27 / 3 / 2025
Presidente



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

LEI MUNICIPAL Nº ____/2025, DE ____ DE ____ DE 2025.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E REGISTRO DE ESCRITÓRIOS VIRTUAIS, BUSINESS CENTERS, COWORKINGS, E ASSEMBELHADOS NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM -RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim - RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizado, no Município de Bom Jardim-RJ, o funcionamento de escritórios virtuais, *coworking* e *business centers* com a finalidade de viabilizar a formalização de empreendimentos e incentivar a regularidade fiscal dos empreendedores.

Art. 2º- Para fins desta Lei consideram-se as seguintes definições:

I - Considera-se como escritórios virtuais, *coworkings* e *business centers*, aquele empreendimento que está autorizado a sediar múltiplas empresas, possuindo sua atividade reconhecida pelo Cadastro Nacional de Atividade Econômica - CNAE sob o código 8211 - Serviços combinados de Escritório e Apoio Administrativo;

II - Usuário é a pessoa física ou jurídica que mantenha domicílio fiscal no mesmo endereço do Escritório Virtual, *coworkings* e *business centers*;

III - Domicílio fiscal é o endereço, fornecido pelo Escritório Virtual *coworkings* e *business centers* aos Usuários, que deverá constar no contrato social ou estatuto arquivado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e também nos cadastros mantidos pela Receita Federal e pelos órgãos fazendários estadual e municipal.

Art. 3º- É permitida a alocação de várias empresas no mesmo endereço principal de constituição do escritório virtual, *coworkings* e *business centers*.

Art. 4º- O escritório virtual, *coworkings* e *business centers* deve oferecer estrutura física adequada para seus usuários, tais como área de recepção de pessoas, reuniões, recebimento e armazenagem de pequenas encomendas, trabalho ocasional e serviço de atendimento telefônico.

Art. 5º- O escritório virtual *coworkings* e *business centers* deve funcionar em horário comercial, ou prolongado, e servir de endereço comercial, fiscal e de contato aos usuários, estando o seu titular obrigado a manter, nas dependências, os seguintes documentos:



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

I – Comprovante do Alvará de Localização e Funcionamento, bem como cópias dos atos constitutivos e do cartão CNPJ e documentação pessoal dos sócios, com comprovante de endereço dos usuários e os dados atualizados dos serviços de contabilidade de cada usuário;

II - Contratos de prestação de serviços originais, firmados com os seus usuários no local do escritório virtual, *coworkings* e *business centers*, para apresentação aos órgãos fiscalizadores;

III - Procuração com poderes para receber em nome dos usuários, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais entre outras comunicações de órgãos públicos.

Art. 6º- O titular do escritório virtual, *coworkings* e *business centers* é obrigado, de forma solidária com os usuários, a comunicar ao setor competente do Município de Bom Jardim-RJ qualquer alteração nos dados dos usuários que possa interferir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades, devendo esta comunicação ser feita no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se deu a alteração.

Art. 7º- O escritório virtual, *coworkings* e *business centers* não pode manter no estabelecimento produtos, maquinários ou equipamentos não relacionados às suas atividades.

Art. 8º- Os usuários serão obrigados a:

I - Inscrever-se no Município, obter e manter os registros oficiais como Alvará de Localização e Funcionamento, Inscrição Municipal, entre outros que se fizerem necessários, bem como os dados e documentos dos sócios e do contador, quando for o caso;

II - manter seus dados cadastrais atualizados junto aos escritórios virtuais, *coworkings* e *business centers*.

III - possuir cópias autenticadas dos atos constitutivos e do cartão CNPJ;

IV - Fornecer ao titular do escritório virtual, *coworkings* e *business centers* a procuração conforme art. 5º, inciso III desta Lei.

Art. 9º- O descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Lei sujeita o infrator a ter sua inscrição municipal suspensa.

Art. 10- Somente as empresas caracterizadas como escritórios virtuais, *coworkings* e *business centers* poderão sediar múltiplas empresas no mesmo endereço.

Parágrafo Único: No ato da inscrição deverá ser apresentada a documentação prevista na legislação vigente, e o contrato de prestação de serviços celebrado com os escritórios virtuais, *coworkings* e *business centers*.

Art. 11 - Não será responsabilidade dos escritórios virtuais, *coworkings* e *business centers*, infração de qualquer natureza cometida pelos usuários.

Parágrafo Único: As responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas e outras, não se comunicam entre os usuários e os escritórios virtuais, *coworking* ou *business centers*.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

Art. 12 - A prestação de serviços de escritórios virtuais, *coworkings* e *business centers*, desde que cumpridos os requisitos desta Lei, não caracteriza sublocação de espécie alguma, uma vez que houve prestação de serviços na forma contratual.

Art. 13 - Em caso de mudança de endereço dos escritórios virtuais, *business centers* e *coworkings*, os seus usuários terão de promover as alterações correspondentes no seu contrato ou estatuto social, permanecendo com as mesmas atividades autorizadas no endereço anterior no que se refere ao novo alvará de localização e funcionamento do escritório virtual, *business center* e *coworking*.

Art. 14- As disposições desta Lei aplicam-se sem prejuízo das disposições contidas no Código Tributário Municipal.

Art. 15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, EM ____ DE _____ de 2025.

**AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO**



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim,

Prezados e Ilustres Vereadores,

Tenho a elevada honra de submeter à alta consideração deste egrégio Plenário, o incluso Projeto de Lei Municipal que **"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E REGISTRO DE ESCRITÓRIOS VIRTUAIS, BUSINESS CENTERS, COWORKINGS, E ASSEMELHADOS NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM -RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Os escritórios virtuais, como são chamados nos Estados Unidos ou Business Centers, como são chamados na Europa, fazem parte do cotidiano brasileiro desde a década de 1970, se caracterizando pela terceirização dos serviços comuns aos escritórios de profissionais liberais e sedes de micro, pequenas, médias e grandes empresas, de capital nacional ou transnacional.

Dentre os inúmeros clientes de escritórios virtuais, podemos citar advogados, médicos, engenheiros, arquitetos, representantes comerciais, contadores, empresas de RH, psicólogos, *coaches*, empresas da construção civil, cartões de crédito, empresas dos mais diversos ramos, bancos, mineradoras, agências financeiras e de crédito, nutrólogos, bem como vários outros setores da economia, desde a agricultura, indústria, comércio e principalmente serviços.

Segundo estudos da ANCEV – Associação Nacional dos Coworkings e Escritórios Virtuais, entidade que representa o seguimento no Brasil desde 1996, a regulamentação uniforme do setor, traria um impacto positivo na economia, na geração de empregos diretos e indiretos, na arrecadação de impostos e na maior eficiência na fiscalização tributária.

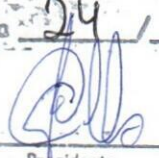
As atividades desenvolvidas em um escritório virtual geram uma economia de até 70% se comparados aos escritórios convencionais, o que possibilita uma maior abertura de empresas e consequentemente maior arrecadação, emprego, e bem estar da população. A regulamentação do setor não vem burocratizar, mas sim, explicitar regras uniformes que são praticadas de forma aleatória pelos diversos órgãos governamentais, gerando desconfiança e desconforto dos usuários.

O emaranhado legislativo brasileiro tem trazido inúmeras dificuldades para estes profissionais, que hoje somam mais de 1.000 escritórios virtuais no Brasil, gerando diretamente mais de 5.000 empregos, e possivelmente mais de 1.000.000 de empregos indiretos, movimentando a economia direta e indiretamente em mais de 10 bilhões de reais anualmente.

A regulamentação na esfera municipal trará segurança, desenvolvendo ainda mais o setor e a economia local.

Diante desse contexto, espero contar com o apoio dos nobres membros desta Casa, para a sua aprovação.

SALA ROBERTO SILVEIRA, em 24 de março de 2025.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE	
JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Sala Roberto Silveira	24 / 3 / 2025
	
Presidente	

FABIO JOSÉ BARROS
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE	
09 VOTOS	
Sala Roberto Silveira	27 / 3 / 2025
	
Presidente	



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

LEI MUNICIPAL Nº ____ /2025, DE ____ DE ____ DE 2025.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E REGISTRO DE ESCRITÓRIOS VIRTUAIS, BUSINESS CENTERS, COWORKINGS, E ASSEMBELHADOS NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM -RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim - RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizado, no Município de Bom Jardim-RJ, o funcionamento de escritórios virtuais, *coworking* e *business centers* com a finalidade de viabilizar a formalização de empreendimentos e incentivar a regularidade fiscal dos empreendedores.

Art. 2º- Para fins desta Lei consideram-se as seguintes definições:

I - Considera-se como escritórios virtuais, *coworkings* e *business centers*, aquele empreendimento que está autorizado a sediar múltiplas empresas, possuindo sua atividade reconhecida pelo Cadastro Nacional de Atividade Econômica - CNAE sob o código 8211 - Serviços combinados de Escritório e Apoio Administrativo;

II - Usuário é a pessoa física ou jurídica que mantenha domicílio fiscal no mesmo endereço do Escritório Virtual, *coworkings* e *business centers*;

III - Domicílio fiscal é o endereço, fornecido pelo Escritório Virtual *coworkings* e *business centers* aos Usuários, que deverá constar no contrato social ou estatuto arquivado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e também nos cadastros mantidos pela Receita Federal e pelos órgãos fazendários estadual e municipal.

Art. 3º- É permitida a alocação de várias empresas no mesmo endereço principal de constituição do escritório virtual, *coworkings* e *business centers*.

Art. 4º- O escritório virtual, *coworkings* e *business centers* deve oferecer estrutura física adequada para seus usuários, tais como área de recepção de pessoas, reuniões, recebimento e armazenagem de pequenas encomendas, trabalho ocasional e serviço de atendimento telefônico.

Art. 5º- O escritório virtual *coworkings* e *business centers* deve funcionar em horário comercial, ou prolongado, e servir de endereço comercial, fiscal e de contato aos usuários, estando o seu titular obrigado a manter, nas dependências, os seguintes documentos:



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

I – Comprovante do Alvará de Localização e Funcionamento, bem como cópias dos atos constitutivos e do cartão CNPJ e documentação pessoal dos sócios, com comprovante de endereço dos usuários e os dados atualizados dos serviços de contabilidade de cada usuário;

II - Contratos de prestação de serviços originais, firmados com os seus usuários no local do escritório virtual, *coworkings* e *business centers*, para apresentação aos órgãos fiscalizadores;

III - Procuração com poderes para receber em nome dos usuários, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais entre outras comunicações de órgãos públicos.

Art. 6º- O titular do escritório virtual, *coworkings* e *business centers* é obrigado, de forma solidária com os usuários, a comunicar ao setor competente do Município de Bom Jardim-RJ qualquer alteração nos dados dos usuários que possa interferir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades, devendo esta comunicação ser feita no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se deu a alteração.

Art. 7º- O escritório virtual, *coworkings* e *business centers* não pode manter no estabelecimento produtos, maquinários ou equipamentos não relacionados às suas atividades.

Art. 8º- Os usuários serão obrigados a:

I -Inscriver-se no Município, obter e manter os registros oficiais como Alvará de Localização e Funcionamento, Inscrição Municipal, entre outros que se fizerem necessários, bem como os dados e documentos dos sócios e do contador, quando for o caso;

II - manter seus dados cadastrais atualizados junto aos escritórios virtuais, *coworkings* e *business centers*.

III - possuir cópias autenticadas dos atos constitutivos e do cartão CNPJ;

IV - Fornecer ao titular do escritório virtual, *coworkings* e *business centers* a procuração conforme art. 5º, inciso III desta Lei.

Art. 9º- O descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Lei sujeita o infrator a ter sua inscrição municipal suspensa.

Art. 10- Somente as empresas caracterizadas como escritórios virtuais, *coworkings* e *business centers* poderão sediar múltiplas empresas no mesmo endereço.

Parágrafo Único: No ato da inscrição deverá ser apresentada a documentação prevista na legislação vigente, e o contrato de prestação de serviços celebrado com os escritórios virtuais, *coworkings* e *business centers*.

Art. 11 - Não será responsabilidade dos escritórios virtuais, *coworkings* e *business centers*, infração de qualquer natureza cometida pelos usuários.

Parágrafo Único: As responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas e outras, não se comunicam entre os usuários e os escritórios virtuais, *coworking* ou *business centers*.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

Art. 12 - A prestação de serviços de escritórios virtuais, *coworkings* e *business centers*, desde que cumpridos os requisitos desta Lei, não caracteriza sublocação de espécie alguma, uma vez que houve prestação de serviços na forma contratual.

Art. 13 - Em caso de mudança de endereço dos escritórios virtuais, *business centers* e *coworkings*, os seus usuários terão de promover as alterações correspondentes no seu contrato ou estatuto social, permanecendo com as mesmas atividades autorizadas no endereço anterior no que se refere ao novo alvará de localização e funcionamento do escritório virtual, *business center* e *coworking*.

Art. 14- As disposições desta Lei aplicam-se sem prejuízo das disposições contidas no Código Tributário Municipal.

Art. 15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, EM ____ DE ____ de 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO